



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 15/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 20/21**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIVALDO RIOS GOMES, QUE INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER.

Fls: Nº	05
Proc: Nº	04041/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário para as pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e hospitais do município de Barueri, nos demais estabelecimentos públicos municipais e nos estabelecimentos instalados no município que prestem serviço ao público.

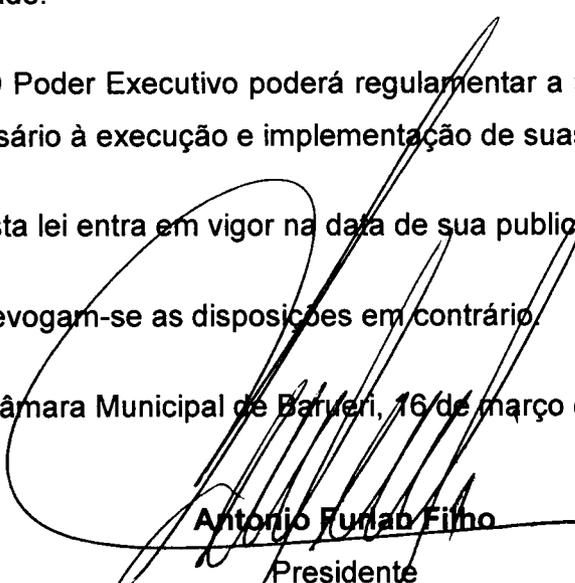
Parágrafo único. Para comprovar a necessidade do atendimento prioritário, o paciente precisa estar munido de declaração médica que ateste a sua condição ou estar com outro documento equivalente que ateste a enfermidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação de suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 16 de março de 2021.


Antonio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes

Secretária Legislativa

